



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

= LEI Nº 1621, DE 20 DE JUNHO DE 1.989 =

"Concede Reajustes de Vencimentos a Servidores Municipais e contém outras providências"

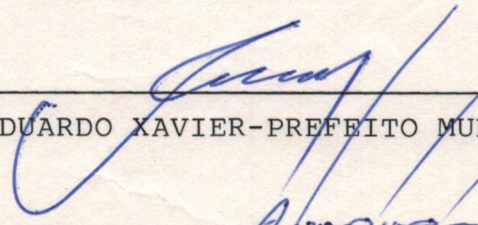
O POVO do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

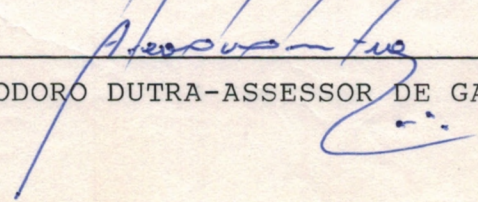
Artigo 1º) - Ficam concedidos aos servidores municipais reajustes de vencimentos, nas seguintes bases:

- a) - Aos Trabalhadores Braçais, que percebem mensalmente o PISO SALARIAL, 57,39 (cinquenta e sete vírgula trinta e nove) por cento, sobre o piso salarial vigente no mes de abril/89;
- b) - Aos demais servidores da Ativa, 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos vigentes no mês ' de abril de 1.989;
- c) - Aos professores Municipais, 30% (trinta) por cento sobre seus vencimentos auferidos em abril/89;
- d) - Aos Inativos e Pensionistas, 30% (trinta) por cento sobre os proventos de abril/89.

Artigo 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º DE MAIO DO CORRENTE ANO.

Manhuaçu(MG), 20 de junho de 1.989


EDUARDO XAVIER-PREFEITO MUNICIPAL


ANTÔNIO TEODORO DUTRA-ASSESSOR DE GABINETE